

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, perante V. Exa., apresentar as premissas de novo rateio, na forma que segue:

1. Breve síntese

Em petição de id. 3983, este Administrador Judicial informou que, após realizar todos os meios de buscas de ativo, constatou a inexistência de bens a arrecadar e que o saldo disponível em conta judicial não seria suficiente para pagar todo o passivo concursal. Deste modo, requereu a realização de rateio linear do saldo disponível em conta judicial para pagamento dos credores e a declaração de falência frustrada com a consequente extinção do processo.

O Ministério Público não se opôs ao pagamento dos credores trabalhistas na forma indicada, considerando o saldo em conta da massa, e ao encerramento da presente falência na forma do art. 156 da Lei 11.101/2005 (id. 4035/4037).

Este D. Juízo determinou, então, que o AJ providenciasse a publicação do edital que alude o art. 18, parágrafo único, da Lei 11101/05 (id. 4073).

Diante disto, o AJ informou que, à época, a Classe I possuía 179 credores inscritos com créditos que totalizam R\$ 1.185.415,31 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e trinta e um centavos). Já a Classe VI possuía 401 credores inscritos com créditos que totalizam R\$ 17.603.641,57 (dezessete milhões seiscentos e três mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) e

apresentou o referido edital para publicação (id. 4075/4076), a qual ocorreu em 01.09.2020 (id. 4094/4100).

Em razão de novas informações prestadas pelos credores e de ofícios recebidos, o Quadro-Geral de Credores foi atualizado e foram apresentadas as premissas do rateio (id. 4232/4253).

Este D. Juízo proferiu despacho em 17.05.2022 determinando a intimação dos habilitantes, mediante edital, para que informassem seus dados bancários para recebimento do valor rateado (id. 4458), tendo este A.J. apresentado a minuta de edital em 17.06.2022 (id. 4510/4511), o qual foi publicado em 28.06.2022 (id. 4514).

Após receber os dados bancários de alguns credores, este A.J. apresentou lista com os dados bancários informados pelos credores da classe I para expedição de mandado de pagamento referente ao rateio no valor limite de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) (id. 4567/4569).

Deste modo, este D. Juízo determinou a expedição de ofícios de transferência em favor dos credores relacionados na lista apresentada pelo A.J. (id. 4577), o que foi realizado pela e. serventia deste Juízo (ids. 4605, 4606, 4607, 4608, 4609, 4610, 4612, 4613, 4614, 4615 e 4616).

Tendo que vista que recebeu novos dados bancários, este A.J. apresentou nova lista e requereu que fossem expedidos os respectivos mandados de pagamento em favor dos credores ali informados (id. 4832/4838), o que foi deferido por este D. Juízo em 07.06.2023 (id. 4871).

O Ministério Público apresentou promoção em 09.11.2023, requerendo que fossem expedidos ofícios de transferência em favor dos credores relacionados pelo Administrador Judicial. Ato contínuo, requereu que fosse intimado o AJ para comunicar se além do credor que peticionou às fls. 4.594 algum outro recebeu ou enviou os dados bancários para recebimento, bem como que o AJ informasse como pretendia prosseguir com vistas ao efetivo encerramento deste feito falimentar (id. 5014/5018).

Nesse sentido, este A.J. informou que não recebeu novas informações bancárias dos credores, bem como opinou pela realização de novo rateio para aqueles credores trabalhistas que apresentaram suas informações bancárias, pelo valor remanescente a que possuem direito (id. 5065/5067).

Após a manifestação do Administrador Judicial, 9 (nove) credores informaram seus dados bancários para fins de recebimento de seus créditos.

2. Pagamentos realizados.

Após o deferimento da realização do rateio, foram expedidos mandados de pagamento em favor dos credores que informaram seus dados bancários para receber seus créditos.

Ofícios	Credor	CPF	Id
1599/2022/OF	ANA ROSA PEREIRA COSTA	087.510.837-79	4605
1600/2022/OF	JESSICA DE CASTRO ASSIS	138.045.747-50	4606
1601/2022/OF	JOAO CAMILO	012.396.027-04	4607
1602/2022/OF	JULIA CARVALHO TANCREDO DE CASTRO	141.824.507-01	4608
1603/2022/OF	LUCIANA DA SILVA	053.852.167-80	4609
1604/2022/OF	MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO	918.793.457-49	4610
1605/2022/OF	MITYA KELLY GHIDINI	109.100.917-14	4612
1606/2022/OF	BRUNO PINTO DE ARRUDA	079.372.507-04	4613
1607/2022/OF	PATRICIA MENDONÇA CHRISTIANI	105.385.377-79	4614
1608/2022/OF	SUZANA PEDROSA DE LIMA BARROS	122.647.757-77	4615
1609/2022/OF	VALERIA FAUSTINA	024.265.217-40	4616
640/2024/OF	CAROLINA PAPA RIBEIRO	111.187.087-09	5423
640/2024/OF	MICHELE MACHADO DE SOUSA	082.587.987-66	5423
641/2024/OF	SIDNEY CONDE	032.937.097-96	5424

Constata-se que foram expedidos 14 (catorze) mandados de pagamentos.

3. Perda do direito ao rateio

Como dito, o edital convocando os credores para apresentarem seus dados bancários foi publicado em 28.06.2022 (id. 4514).

De 180 (cento e oitenta) credores trabalhistas, apenas 14 (catorze) apresentaram seus dados bancários e foram pagos segundos as premissas do rateio apresentada por este Administrador Judicial em id. 3983.

Nesse sentido, os credores que não apresentaram seus dados bancários perdem o direito de levantarem os valores que lhe são devidos e os recursos serão objeto

de rateio suplementar entre os credores remanescentes, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 149 da Lei 11.101/05.

Assim, tendo em vista o extenso prazo conferido ao rol de credores trabalhistas para apresentação de seus dados bancários, bem como o tempo de duração deste feito, o Administrador Judicial reitera a petição de id. 5065 para que seja realizado novo rateio para aqueles credores trabalhistas que apresentaram suas informações bancárias, pelo valor remanescente a que possuem direito.

4. Reserva de honorários do Administrador Judicial

O Auxiliar do Juízo, em petição de id. 3983, requereu que fosse reservado o montante de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado à título de remuneração ao Administrador Judicial em razão do múnus prestado desde a recuperação judicial, o que foi reiterado em ids. 4560 e 4571.

Este D. Juízo determinou, nesse sentido, que fossem informados os dados bancários para a realização da transferência do valor referente a sua remuneração (id. 4040).

Em que pese devidamente informados (id. 4066), não foi expedido mandado de pagamento referente a quantia que lhe é devida em razão de sua atuação na presente falência, na forma do que dispõe o artigo 24 da Lei 11.101/05.

Portanto, o Administrador Judicial reitera o pedido formulado em id. 3983 para que seja reservado o montante de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado à título de remuneração totalizando a quantia de R\$ 2.483,89 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

5. Premissas do novo rateio

A Massa Falida possui atualmente em conta corrente a importância de R\$ 49.435,42 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), como se pode observar no Relatório Mensal de Atividades de id. 5855.

RELATÓRIO FINANCEIRO					
Data	Descrição	Receitas		Despesas	Saldo
31/01/2025	Saldo anterior			R\$	49.124,91
28/02/2025	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	310,35	R\$	49.435,26
28/02/2025	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	0,16	R\$	49.435,42
	Fechamento	R\$	310,51	R\$ -	R\$ 49.435,42

O saldo projetado para a conta judicial em 25/04/2025 é no valor de R\$ 49.677,79 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Como já informado, após a manifestação do Administrador Judicial pugnando pela realização de novo rateio para aqueles credores trabalhistas que apresentaram suas informações bancárias pelo valor remanescente a que possuem direito (id. 5065/5067), 9 (nove) credores apresentaram seus dados bancários para fins de recebimento de seus créditos (ids. 4594, 5403, 5411, 5428, 5430, 5449, 5478, 5628 e 5640).

Deste modo, o saldo da conta bancária, após a dedução do montante referente aos honorários deste Administrador Judicial, deverá ser destinado a um rateio linear, limitado ao valor do crédito, onde cada credor que informou seus dados bancários receberá R\$ 2.051,91 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).

PREMISSAS DO RATEIO		
Saldo em conta	R\$	49.677,79
Remuneração do Administrador Judicial	R\$	2.483,89
Saldo Remanescente	R\$	47.193,90
Credores que informaram dados bancários		23
Valor a ser pago a cada credor	R\$	2.051,91

Após o pagamento dos credores, pugna este Administrador Judicial pelo reconhecimento da falência frustrada, conforme opinado na petição de id. 3983.

6. Falência Frustrada

Conforme informado na petição de id. 3983, a Administração Judicial esgotou todos os meios de busca de ativos durante a falência, desde envios de ofícios a buscas administrativas, não encontrado mais bens para compor os ativos da Massa Falida.

Após verificar que o saldo disponível em conta judicial não é suficiente para pagamento de todos os credores, o Administrador Judicial pugnou pelo reconhecimento da falência frustrada.

Em parecer de id. 4035, o Ministério Público, tendo em vista o esgotamento das diligências para localização de outros ativos, não se opôs ao encerramento da presente falência na forma do art. 156 da Lei 11.101/2005.

Posteriormente aos esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial (id. 5.065/5.066), o Ministério Público, considerando que o processo é de 2010 e a informação de que não existem outros bens a serem arrecadados, opinou pelo encerramento da presente falência após o rateio integral do saldo existente nas contas da Massa Falida (id. 5375).

Pelo exposto, o Administrador Judicial opina que seja reconhecida a falência frustrada e, conseqüentemente, seja encerrada a presente falência.

7. Conclusão

Ante o exposto, a Administração Judicial:

1. Opina pelo reconhecimento da perda do direito ao rateio daqueles credores que não informaram seus dados bancários para recebimento de seus créditos, na forma do que dispõe o § 2º do art. 149 da Lei 11.101/05;
2. Requer que seja reservado o montante de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado à título de remuneração totalizando a quantia de R\$ 2.483,89 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), bem como seja expedido mandado de pagamento em seu favor;
3. Requer que o saldo de R\$ 47.193,90 (quarenta e sete mil, cento e noventa e três reais e noventa centavos) seja destinado a um rateio linear aos credores trabalhistas que apresentaram seus dados bancários, limitado ao valor do crédito, onde cada credor receberá a quantia de R\$ 2.051,91 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos);

4. Requer esta falência seja declarada frustrada e, consequentemente, seja encerrado o presente processo.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

CPF	NOME	VALOR DO CRÉDITO	RATEIO	SALDO	BANCO	AG.	CONTA	TIPO DE CONTA	PROCURADOR	CPF TITULAR DA CONTA
141.824.507-01	JULIA CARVALHO TANCREDI DE CASTRO	R\$ 2.479,00	R\$ 2.051,90	R\$ 427,10	INTER	0001	022842963-3	CORRENTE		
024.265.217-40	VALERIA FAUSTINA	R\$ 2.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 727,10	ITAÚ	9220	565-7	CORRENTE	JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR	029.902.497-02
053.852.167-80	LUCIANA DA SILVA	R\$ 2.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 727,10	ITAÚ	7041	18353-9	CORRENTE		
082.796.157-09	ADRIANO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 4.000,00	R\$ 2.051,90	R\$ 1.948,10	ITAÚ	0389	07042-6	CORRENTE		
918.793.457-49	MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO	R\$ 4.279,00	R\$ 2.051,90	R\$ 2.227,10	ITAÚ	5624	08618-6	CORRENTE		
087.510.837-79	ANA ROSA PEREIRA COSTA	R\$ 4.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 2.727,10	ITAÚ	0496	42888-9	CORRENTE		
122.647.757-77	SUZANA PEDROSA DE LIMA BARROS	R\$ 5.579,00	R\$ 2.051,90	R\$ 3.527,10	BB	1578	22009-4	CORRENTE	RODRIGO ITABAIANA C DE SOUZA	012.829.787-56
111.187.087-09	CAROLINA PAPA RIBEIRO	R\$ 5.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 3.727,10	BRABESCO	1547	15903-4	CORRENTE		
109.100.917-14	MITYA KELLY GHIDINI	R\$ 6.279,00	R\$ 2.051,90	R\$ 4.227,10	ITAÚ	7151	07062-5	CORRENTE		
041.747.797-08	DANIELLE COUTINHO DO CARMO	R\$ 6.500,00	R\$ 2.051,90	R\$ 4.448,10	BB	0001	49026-1	CORRENTE	MARCELO VALENTE RICARDO	001.665.037-97
052.515.017-06	LETICIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.000,00	R\$ 2.051,90	R\$ 4.948,10	NUBANK	0001	98895124-6	CORRENTE		
105.385.377-79	PATRICIA MENDONÇA CHRISTIANI	R\$ 7.279,00	R\$ 2.051,90	R\$ 5.227,10	NUBANK	0001	90311101-7	CORRENTE		
012.396.027-04	JOAO CAMILO	R\$ 7.279,00	R\$ 2.051,90	R\$ 5.227,10	CEF	0232	000774022429-5	POUPANÇA		
079.372.507-04	BRUNO PINTO DE ARRUDA	R\$ 8.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 6.727,10	BB	0001	49026-1	CORRENTE	MARCELO VALENTE RICARDO	001.665.037-97
909.114.745-87	ROSIELMA CORREIA SANTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 2.051,90	R\$ 7.948,10	CEF	4747	000765840966-0	POUPANÇA		
138.045.747-50	JESSICA DE CASTRO ASSIS	R\$ 10.301,74	R\$ 2.051,90	R\$ 8.249,84	BB	0001	49026-1	CORRENTE	MARCELO VALENTE RICARDO	001.665.037-97
612.138.967-20	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 12.995,91	R\$ 2.051,90	R\$ 10.944,01	SANTANDER	3350	60006981-7	POUPANÇA		
081.773.117-27	LIDIANE BEZERRA DA COSTA	R\$ 13.844,23	R\$ 2.051,90	R\$ 11.792,33	BB	1517	23158-4	CORRENTE	ANTONIO PAULO BARÇA RODRIGUES BARBOSA	054.593.177-03
082.587.987-66	MICHELE MACHADO DE SOUSA	R\$ 13.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 11.727,10	ITAÚ	9668	06306-9	CORRENTE		
032.937.097-96	SIDNEY CONDE	R\$ 19.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 17.727,10	NUBANK	0001	468799046-2	CORRENTE		
	ERNESTO DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR	R\$ 20.000,00	R\$ 2.051,90	R\$ 17.948,10	ITAÚ	4083	4645-0	CORRENTE		
907.019.767-72	DURVALICE BISPO FERNANDES	R\$ 22.078,56	R\$ 2.051,90	R\$ 20.026,66	CEF	3057	000754678401-9	POUPANÇA	ELIZANGELA SILVA DE MELLO	078.668.307-46
079.002.418-95	FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA	R\$ 84.624,07	R\$ 2.051,90	R\$ 82.572,17	BB	0001	49026-1	CORRENTE	MARCELO VALENTE RICARDO	001.665.037-97
		R\$ 282.971,51	R\$ 47.193,70	R\$ 235.777,81						

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/05/2025

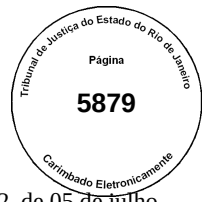
Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SINDICATO DOS OFICIAIS
**ALFAIATES
COSTUREIRAS**
e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de
Roupas e de Chapéus de senhoras dos Municípios
do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como Sindicato Profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1402, de 05 de julho de 1939, CNPJ 33.780.354/0001-55.

Sede Própria: Rua Chaves Farias, n.º 260 – São Cristóvão, cep: 20.910-140, Rio de Janeiro.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001.

MARCOS PEREIRA DE SOUZA (CPF 612.138.967-20), LIDIANE BEZERRA DA COSTA (CPF: 081.773.117-27) e DURVALICE BISPO FERNANDES (CPF: 907.019.767-72), credores nos autos da ação de Falência contra **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFEÇÕES LTDA**, conforme QGC de Fls. 4251/4253 de Classe I, representado pelo seu Sindicato de Classe, vem perante V. Exa., expor para depois requerer o seguinte:

Os credores acima, tomaram ciência da petição do AJ de fls. 5870/5876, bem como da lista de credores para novo rateio conforme mencionado no valor de R\$ 2.051,90 para cada credor.

Acontece que os peticionantes informam seus dados bancários tanto por petição como no e-mail da AJ, ou seja, contas.vanilla@licksassociados.com.br, conforme folhas dos autos eletrônicos, abaixo:

MARCOS PEREIRA DE SOUZA - CPF 612.138.967-20 – fls. 5640

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 4747 - CONTA POUPANÇA: 000765840966-0;

LIDIANE BEZERRA DA COSTA - CPF: 081.773.117-27 – fls. 5628;

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 0232 - CONTA POUPANÇA: 000774022429-5;
OPERAÇÃO: 1288;

DURVALICE BISPO FERNANDES - CPF: 907.019.767-72 – fls. 5403

BANCO: ITAÚ - AGÊNCIA: 0496 - CONTA CORRENTE: 42888-9;

Para surpresa na nova lista de credores de fls. 5877 os dados bancários dos credores acima mencionados, estão diversos, inclusive constando procuradores não fornecidos pelos credores em suas respectivas petições.

Em face ao exposto, requer a V.Exa. que o novo rateio no valor de R\$ 2.051,90 para cada credor, seja creditado nas contas de titularidade dos credores, informadas com os dados acima, bem como requer esclarecimentos da AJ sobre a origem dos dados diversos informados na listagem de fls. 5877.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento
Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

Luiz Eduardo Chagas C. Laborão
OAB/RJ 121.869

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representado por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFEÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório referente ao mês de abril de 2025, que segue anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Abril de 2025

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial nos autos da Falência de MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA, esta autuada sob o nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade do mês de abril de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Lista de Credores	6
4) Manifestações nos autos principais	6
5) Manifestações em habilitações	6
6) Atendimentos	6
7) Análise Financeira	7
8) Conclusão	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2488/2492
15/01/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. primeiro	2341/2342
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3422/3432
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
01/09/2020	Quadro Geral de Credores - art. 18	4094/4100
	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
	Arrecadação de Bens - art. 108	-
	Realização do Ativo - art. 139	-
14/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3007/3019
29/06/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	4.515
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações sobre a falida

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

3) Lista de Credores

Em 28/06/2022 foi publicado edital de informação aos credores, a fim de comunicar do deferimento do rateio no valor limite de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) por crédito trabalhista.

4) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de abril de 2025:

Data	Petição	id.
17/04/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2025	5.854

5) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial não apresentou manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de abril de 2025.

6) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe a receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa não atendeu credores referente ao presente feito no mês de abril de 2025.

7) Análise Financeira

O Administrador Judicial informa que mensalmente solicita os extratos das contas bancárias da Massa Falida ao Banco do Brasil.

No entanto, os extratos não foram apresentados pela instituição financeira, de modo que restou prejudicada a análise financeira das contas bancárias da Massa Falida.

8) Conclusão

Em razão da não apresentação dos extratos bancários pelo Banco do Brasil, a análise financeira da conta bancária da Massa Falida restou prejudicada para a elaboração do atual relatório.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/06/2025
Data da Juntada	04/06/2025
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão 2010/000.539-4 em 07/10/2021 - 16:19

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Inscrição: 21/01/2010 Livro: 1 Folha: 179
Carta de Cobrança: Data de Prescrição:
Informação do Auto: 32435505 Lavra: 16/11/2009 Origem do Documento: ND-000413/2010 (FAL/CONC)
Processo Administrativo: E-04/000/123653/2009

Intimação: 16/11/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Situação: Ajuizada. Parcelamento Interrompido PDA.

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO - SEM JUSTIFICATIVA

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO Ajuizada em: 16/05/2013
Procurador Responsável: MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES
Distribuição:
Executivo Fiscal: 0166102-53/2013.8.19.0001 Antigo:

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Órgão: 6403 Inscrição Estadual: 78.064.25-0 CNPJ: 40.410.094/0007-87
Nome: VANILLA CONFECCOES LTDA
Endereço: AVN DAS AMERICAS , 4666 LOJA 237 J
BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22631-001

CÁLCULO DA DÍVIDA

Devedor: VANILLA CONFECCOES LTDA



Situação: Ajuizada. Parcelamento Interrompido PDA.
Natureza: IMPOSTO ICMS
Data do Cálculo: 07/10/2021

Grupo da Natureza: ICMS
Data Venc: 11/10/2021

Principal	41.885,62
Multa	8.367,07
Juros de Mora	54.523,08
Multa Moratória	0,00
Total	104.775,77

*

** Valores válidos até a data do vencimento



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0166102-53.2013.8.19.0001

Executada: MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradoria Geral, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a expedição de novo ofício** à 4ª Vara Empresarial, nos termos de fls. 70 dos autos judiciais, esclarecendo-se que **(i)** a numeração do processo falimentar é 0303292-63.2010.8.19.0001 e que **(ii)** a d. 4ª Vara Empresarial é, de fato, competente pela falência *retro* mencionada, conforme andamento processual e última decisão proferida naqueles autos, ambos em anexo.

Ademais, requer a renovação **de mandado de intimação** do Administrador Judicial (LICKS ASSOCIADOS com endereço na R. São José, 40 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-020).

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Joao Marcelo Gaio Souza

Procurador do Estado

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.



Processo Nº 0303292-63.2010.8.19.0001
Processo volumoso com mais de 5000 páginas
TJ/RJ - 27/03/2025 - 15:53:41 - 1ª Instância - Distribuído em 22/09/2010

Dados da Serventia

Comarca Comarca da Capital	Vara 4ª Vara Empresarial
Serventia Cartório da 4ª Vara Empresarial	Endereço da Serventia Av. Erasmo Braga, 115 , Lan Central 719
Bairro Centro	Cidade Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro 2º Of.de Reg. de Distribuição, Antigo 3º	Competência Empresarial
Assunto Requerimento de Falência	Classe Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento
Histórico dos Mandados Visualização dos Históricos dos Mandados	Processo(s) no Tribunal de Justiça 0053629-35.2010.8.19.0000 0057648-84.2010.8.19.0000 0060612-50.2010.8.19.0000 0067645-91.2010.8.19.0000 0000526-79.2011.8.19.0000

<< < 1 >

>> 5 ▾

Localização na Serventia
Aguardando

Dados dos Personagens

Massa Falida VANILLA COFECÇÕES LTDA	Interessado EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746 e outro(s)...
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS	Advogado(s) RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS RJ135495 - GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA RJ093240 - ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME RJ127275 - RAPHAEL BOTELHO DE LIMA RJ185630 - ENRIQUE DE GOEYE NETO

Personagens
[Listar todos os personagens](#)

Processo(s) Apensado(s)
[0344914-25.2010.8.19.0001](#)
[0124710-07.2011.8.19.0001](#)
[0129830-31.2011.8.19.0001](#)
[0144283-31.2011.8.19.0001](#)
[0150813-51.2011.8.19.0001](#)

<< <

1 2 3 >

>> 5 ▾

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Movimentação



Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada: 21/03/2025	Descrição da Juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.
---------------------------------------	---

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada: 16/03/2025	Descrição da Juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.
---------------------------------------	---

Tipo do Movimento: Juntada - Peças para Juntar

Data da juntada:
07/03/2025

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
19/02/2025

Descrição da Juntada:
Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:
18/02/2025

Descrição:
Certifico que na data de 17/02/2025, foi encaminhado ao DGFAJ-DIAAJ - CADASTRO DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS, a relação dos Administradores nomeados nesta Serventia. O referido é verdade.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
17/02/2025

Descrição da Juntada:
Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Peças para Juntar

Data da juntada:
14/02/2025

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:
14/02/2025

Descrição:
Certifico que, nesta data, dei ciência ao Dr. Pedro, da r. Decisão de fls. 5730, via telefone. Tânia Borges, matr. 01/18504

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:
13/02/2025

Descrição
CONCLUSÃO DE ORDEM: Tendo em vista que esta Magistrada está em exercício nesta serventia, vaga, desde 19/12/2024, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca d...

Ver íntegra do(a) Decisão (Simplificado)

Ver Íntegra Do(A) Decisão (Original)

Ato Assinado
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Decisão - Decisão de Saneamento e de Organização do Processo

Data Decisão:
13/02/2025

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:
13/02/2025

Juiz:
CAROLINE ROSSY BRANDAO FONSECA

Tipo do Movimento: Juntada - Parecer

Data da juntada:
15/01/2025

Descrição da Juntada:
Documento eletrônico juntado de forma automática.

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 13/02/2025

Decisão

CONCLUSÃO DE ORDEM:

Tendo em vista que esta Magistrada está em exercício nesta serventia, vaga, desde 19/12/2024, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:

- 1 - Intime-se, por telefone, certificando-se, o Administrador Judicial nomeado para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data.
- 2 - Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

Rio de Janeiro, 13/02/2025.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **453S.BHMY.NI5H.L964**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166102-53.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/04/2025
Juiz	Alexandre Oliveira Camacho de Franca
Data da Conclusão	07/04/2025
Data da Devolução	28/04/2025
Data do Despacho	25/04/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	29/04/2025



Fls.

Processo: 0166102-53.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: Estado do Rio de Janeiro
Executado: MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCOES LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre Oliveira Camacho de Franca

Em 07/04/2025

Despacho

Fl. 105 - Defiro tal como requerido.

Rio de Janeiro, 25/04/2025.

Alexandre Oliveira Camacho de Franca - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre Oliveira Camacho de Franca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **445A.N75C.CJDG.C184**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166102-53.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 01/06/2025

Data 01/06/2025

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 483/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2025

Processo Nº: **0166102-53.2013.8.19.0001**

Distribuição: 16/05/2013

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: Estado do Rio de Janeiro Executado: MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA e outro

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à anotação do crédito exequendo, segundo ordem de preferência, em favor do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 42.498.675/0001-52, nos autos do vosso processo n. 0303292-63.2010.8.19.0001), seguindo em anexo cópias da planilha atualizada do débito e da Decisão proferida nos autos. Esclareço que a 4ª Vara Empresarial é, de fato, competente pela falência retro mencionada, conforme andamento processual e última decisão proferida naqueles autos, ambos em anexo.

Atenciosamente,

Alexandre Oliveira Camacho de Franca
Juiz de Direito

4ª Vara Empresarial

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WSU.MFM3.5671.UX84**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos